



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2016**

**JUIZ DE FORA/MG  
2016**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 – DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 13 – DA CONTRATAÇÃO**
- 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16 – DA RESCISÃO**
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- IX – MINUTA DE CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1089/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº12/2016**, do tipo menor preço, **em regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, Guilherme Pereira de Mendonça – Matrícula nº 1720 e João Carlos de Mattos Ortolani – Matrícula nº 1718, designados conforme a Portaria nº 4.568, de 15 de dezembro de 2015.

## LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá no dia **18 de maio de 2016**, às 9h30min, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1-** Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para prestação de serviços de montagem e descarte de divisórias, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas no edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

**3.2** - É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**3.2.2** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.4** - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.5** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

## 4 - DA VISTORIA

---

---

**4.1** - As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria no local onde será executado o objeto deste Edital, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

**4.1.1** - Para a realização da visita técnica a empresa deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VII.

**4.2** - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**4.3** - As empresas deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.

---

---

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**5.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3** - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**5.3.1** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**5.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.4.1** - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.5** – Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.6** - A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**5.7** - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.9** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**5.10** - A empresa que realizar a visita técnica deverá apresentar também junto com o credenciamento o Atestado de Visita Técnica, modelo constante do Anexo VIII deste Edital, que será fornecido pela Câmara Municipal após a vistoria.

**5.11** – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**5.12** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**5.13** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **8.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.14** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.15** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**5.16** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

**6.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação** prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

---

---

## 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 01

---

---

**7.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**7.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Anexo I do Edital;

**7.1.2** - preço global e total dos itens cotados;

**7.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**7.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**7.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**7.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**7.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**7.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**7.2** – Só serão aceitas propostas para a totalidade dos itens, uma vez que o julgamento será o de menor valor global, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**7.3** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**7.4** – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**7.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**7.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**7.7** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**8.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.3** - registro comercial, no caso de empresário individual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**8.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.3** - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; e

**8.2.5** - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## 8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**8.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**8.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## 8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.4.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## 8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.5.1** – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## 8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**8.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## 8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**8.7.1** - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea “b”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**8.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**8.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**8.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

**8.7.2.2** – Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**8.7.3** – Os documentos relacionados nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.7.4** – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**8.7.5** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.7.5.1** -- Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.6** - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**8.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.7.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 9- DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**9.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**9.3** - Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

**9.5** – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**9.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente, devidamente credenciado.

**9.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### 9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

**9.7.1** – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**9.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**9.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço global e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**9.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**9.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**9.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **9.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**9.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**9.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global ofertado.

**9.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**9.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **9.9 – DO JULGAMENTO**

**9.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**9.9.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo de R\$11.223,52 (onze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para fins de aceitabilidade das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**9.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 15 deste Edital e demais cominações legais.

## **9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**9.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.10.1.1**- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

**9.10.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.10.3** - Nas situações previstas nos subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**9.10.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.10.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.10.8** - A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.10.9** - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**9.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**9.10.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**9.10.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.

**9.10.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**9.10.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

---

---

## 10 - DO RECURSO

---

---

**10.1** – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**10.1.1** - - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado na Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

**10.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**12.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**12.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **12.2**.

**12.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**12.2.1** - Os documentos citados no subitem **12.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**12.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**12.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**12.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**12.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3212- 4496 ou no endereço citado no item **12.1**.

---

---

## 13 – DA CONTRATAÇÃO

---

---

**13.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**13.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**13.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**13.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**13.3** – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**13.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**14.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**14.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**14.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 14.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**14.4** – no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **14.3**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;

**14.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**14.6** – Na hipótese prevista no **subitem 14.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**14.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**14.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**14.9** – Para a hipótese definida no **subitem 14.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.

**14.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**14.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**15.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

**15.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**15.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**15.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 16 – DA RESCISÃO

---

---

**16.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

**a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**c)** na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**16.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**16.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada.

---

---

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**17.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

IX - MINUTA DE CONTRATO

**17.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**17.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Oficial Eletrônico”, quando for o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**17.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**17.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situado na Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora.

**17.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 4 de maio de 2016.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2 - OBJETO

2.1 – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para prestação de serviços de montagem e descargas de divisórias, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Termo de Referência.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação se faz necessária devido a necessidade de adequação do layout aos novos ambientes de trabalho, visando otimização de espaço, ergonomia e melhoria no atendimento ao público. Somado a necessidade de melhorias de layout, a contratação do serviço é necessária por exigir mão de obra especializada não disponível na Câmara Municipal;

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS E DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1– Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 4 (quatro) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ 11.223,52 (onze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Instalação de divisórias, localizadas no saguão da Câmara Municipal, salas SEDECON, e JF FISCALIZA localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro e salas do Arquivo, Compras e Escola do Legislativo na Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar na cor cinza cristal, estruturada em perfil de aço, liga 1008/1010 ABNT – EB – 167, pintados por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra na cor cinza, Confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa de duraplac, miolo do tipo colméia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira. Estrutura em perfil de aço naval,	88,36m2	R\$ 79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 7.046,71 (sete mil, quarenta e seis reais e setenta e um centavos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2	Descarte de divisórias inservíveis.	15,60m <sup>2</sup>	R\$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos)	R\$ 298,27 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)
3	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 1,2m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	02 unidades	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
4	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 2,10m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	03 unidades	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)	R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)
5	Aquisição e instalação de porta completa <u>de correr</u> na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 1,00 x 2,10m, com fechadura e fechamento com chave.	01 unidade	R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)	R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)
6	Reaproveitamento de placas de divisória existente, em chapa tipo Duraplac, miolo tipo colmeia celular.	36,89m <sup>2</sup>	R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 1.713,54 (um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)
<b>Valor total dos Itens 1 a 6: R\$11.223,52 (onze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).</b>				

4.2 – As medidas constantes nos itens de I a V são estimadas.

4.3 – todos os custos referentes ao descarte de divisórias inservíveis previsto no item de nº 2 da especificações do objeto, deverão ocorrer às expensas da Contratada, bem como as despesas com o transporte das divisórias entre os locais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

descartes e montagem.

## **5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global;

**5.2**– o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

**5.3** – os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas ABNT correspondente ao escopo dos serviços propostos;

**5.4** – os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da fiscalização da Câmara, assim como a ordem e a forma de execução deverão ter planejamento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara, com isso poderá ser determinado que os serviços sejam executados em dias corridos, sábados, domingos e/ou feriados. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos ensejará sanção podendo ocasionar rescisão contratual;

**5.5** - a contratada não poderá subcontratar parcial ou globalmente os serviços, senão com autorização formal da Câmara Municipal;

**5.6** - a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Câmara Municipal;

**5.7** – a Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

## **6 – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O Contrato terá vigência de até 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 7 - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**7.1** – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término;

**7.2** – durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão vistoriados de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**7.3** – esgotado o prazo previsto **no item 7.2** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes;

**7.4** - o recebimento provisório ou definitivo do objeto deste documento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada;

**7.5** - os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo, incluindo a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;

**7.6** - ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções;

**7.7** - a garantia não será aplicada devido ao uso inadequado, caso seja comprovado;

**7.8** - os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Câmara Municipal.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1**- Executar os serviços objeto de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

**8.2** – realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

**8.3** – indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de telefone celular ou outro meio igualmente eficaz;

**8.4** – fornecer todos os materiais, ferramentas, transportes necessários à realização dos serviços;

**8.5** – arcar com as despesas decorrentes de transporte descarte de divisórias e de materiais inservíveis;

**8.6** – fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas, municipais ou outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

**8.7** - fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas ABNT e portaria nº 3.214/78 do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Ministério do Trabalho;

**8.8** – reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em qualquer parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes de prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Câmara;

**8.9** – transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

**8.10** – utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo;

**8.11** – manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos;

**8.12** – manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da Contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**8.13** – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

**8.14** – executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que falta com o respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**9.1** – Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando pactuado, prazo para corrigi-la;

**9.2** – emitir através da fiscalização, a Ordem de Serviços;

**9.3** – atestar a execução do objeto contratado correspondente;

**9.4** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;

**9.5** – propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para seu cumprimento;

**9.6** – proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnica nas instalações;

**9.7** – efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas;

**9.8** – fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**9.9** – solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as especificações contratuais e legais;

**9.10** – recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;

**9.11** – comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

**9.12** – a Câmara Municipal não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

## **10 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**10.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**10.2** - o pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, através de ordem bancária contra a entidade indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato;

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**10.3** – para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10.4** – no caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Termo de Referência;

**10.5** – a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;

**10.6** – na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência;

**10.7** – os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal;

**10.8** – ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês calculado através da seguinte fórmula:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**10.9** – para a hipótese definida no item 10.8 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

**10.10** – a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal;

**10.11** – o ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

---

---

## 11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**11.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

**11.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

da ampla defesa.

**11.5** - As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.2** – ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe prazo para sua regularização sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

**12.3** – A fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos/substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

**12.4** - os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

....., inscrita no CNPJ sob o n°....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade n°....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o n°....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº12/2016, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2016

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) **Microempresa, ME** ou ( ) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e que pretendo utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá meu direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na  
..... (endereço),  
..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei,  
que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº  
12/2016 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

....., ..... de ..... de 2016.

Data: .....  
Assinatura: .....  
Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para prestação de serviços de montagem e descartes de divisórias, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Instalação de divisórias, localizadas no saguão da Câmara Municipal, salas SEDECON, e JF FISCALIZA localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro e salas do Arquivo, Compras e Escola do Legislativo na Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar na cor cinza cristal, estruturada em perfil de aço, liga 1008/1010 ABNT – EB – 167, pintados por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra na cor cinza, Confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa de duraplac, miolo do tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira. Estrutura em perfil de aço naval,	88,36m <sup>2</sup>	R\$	R\$
2	Descarte de divisórias inservíveis.	15,60m <sup>2</sup>	R\$	R\$
3	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 1,2m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	02 unidades	R\$	R\$
4	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 2,10m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	03 unidades	R\$	R\$
5	Aquisição e instalação de porta completa <u>de correr</u> na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo	01 unidade	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 1,00 x 2,10m, com fechadura e fechamento com chave.			
6	Reaproveitamento de placas de divisória existente, em chapa tipo Duraplac, miolo tipo colmeia celular.	36,89m <sup>2</sup>	R\$	R\$

- Valor da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

#### Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

#### Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com o fim específico de realizar a visita técnica, conforme Cláusula 4 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2016.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

A Empresa ....., CNPJ nº ....., realizou visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades do local onde serão realizados os serviços, de acordo com o Edital e anexos do Pregão Presencial nº 12/2016.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

---

**Diretor Administrativo  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1089/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1089/2016, Pregão Presencial nº 12/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviços de montagem e descartes de divisórias, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Instalação de divisórias, localizadas no saguão da Câmara Municipal, salas SEDECON, e JF FISCALIZA localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro e salas do Arquivo, Compras e Escola do Legislativo na Rua Marechal Deodoro 722, 2º andar na cor cinza cristal, estruturada em perfil de aço, liga 1008/1010 ABNT – EB – 167, pintados por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra na cor cinza, Confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa de duraplac, miolo do tipo colméia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira. Estrutura em perfil de aço naval,	88,36m2	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2	Descarte de divisórias inservíveis.	15,60m <sup>2</sup>	R\$	R\$
3	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 1,2m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	02 unidades	R\$	R\$
4	Aquisição e instalação de porta completa na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 80 x 2,10m, com fechadura tubular cinza, miolo em metal, sem componentes de plástico, pino interno de trava, fechamento externo com chave,	03 unidades	R\$	R\$
5	Aquisição e instalação de porta completa <u>de correr</u> na cor cinza cristal, confeccionadas em painel dupla face com 35 mm de espessura, em chapa duraplac, miolo tipo colmeia celular, bordas requadradas com sarrafo de madeira com medida de 1,00 x 2,10m, com fechadura e fechamento com chave.	01 unidade	R\$	R\$
6	Reaproveitamento de placas de divisória existente, em chapa tipo Duraplac, miolo tipo colmeia celular.	36,89m <sup>2</sup>	R\$	R\$

1.2 – As medidas constantes nos itens de I a V são estimadas.

1.3 – todos os custos referentes a descarte de divisórias previsto no item de nº 2 da especificações do objeto acima citado, deverão ocorrer às expensas da Contratada, bem como as despesas com o transporte das divisórias entre os locais de descartes e montagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão nº 12/2016 e seus anexos.

b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1** - O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global;

**3.2** – o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

**3.3** – os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas ABNT correspondente ao escopo dos serviços propostos;

**3.4** – os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da fiscalização da Câmara Municipal, assim como a ordem e a forma de execução deverão ter planejamento de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara, com isso poderá ser determinado que os serviços sejam executados em dias corridos, sábados, domingos e/ou feriados. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos ensejará sanção podendo ocasionar rescisão contratual;

**3.5** - a contratada não poderá subcontratar parcial ou globalmente os serviços, senão com autorização formal da Câmara Municipal;

**3.6** - a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Câmara Municipal;

**3.7** – a Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**- Executar os serviços objeto de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

**4.2** – realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

**4.3** – indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de telefone celular ou outro meio igualmente eficaz;

**4.4** – fornecer todos os materiais, ferramentas, transportes necessários à realização dos serviços;

**4.5** – arcar com as despesas decorrentes de transporte descarte de divisórias e de materiais inservíveis;

**4.6** – fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas, municipais ou outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

**4.7** - fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas ABNT e portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 4.8** – reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em qualquer parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes de prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal;
- 4.9** – transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 4.10** – utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Contrato;
- 4.11** – manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos;
- 4.12** – manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da Contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 4.13** – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 4.14** – executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que falta com o respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1** – Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.2** – emitir através da fiscalização, a Ordem de Serviços;
- 5.3** – atestar a execução do objeto contratado correspondente;
- 5.4** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 5.5** – propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para seu cumprimento;
- 5.6** – proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnica nas instalações;
- 5.7** – efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas;
- 5.8** – fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.9** – solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as especificações contratuais e legais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**5.10** – recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;

**5.11** – comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

**5.12** – a Câmara Municipal não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**6.1** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos valores a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1089/2016, Pregão Presencial nº 12/2016.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				

**6.1.1** – Os valores referidos no item 6.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

**6.2** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**6.3** - o pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, através de ordem bancária contra a entidade indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato;

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**6.4** – para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 6.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.5** – no caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Contrato;

**6.6** – a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.7 – na hipótese prevista no subitem 6.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

6.8 – os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal;

6.9 – ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês calculado através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.10 – para a hipótese definida no item 6.8 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

6.11 – a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal;

6.12 – o ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 – ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe prazo para sua regularização sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

7.3 – A fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos/substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.4 - os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

8.1 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término;

8.2 – durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão vistoriados de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

8.3 – esgotado o prazo previsto no item 8.2 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes;

8.4 - o recebimento provisório ou definitivo do objeto deste documento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada;

8.5 - os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo, incluindo a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;

8.6 - ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções;

8.7 - a garantia não será aplicada devido ao uso inadequado, caso seja comprovado;

8.8 - os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.5** - As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper a prestação dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**11.1** – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_